

PROCESSO

26.08.0564.001.00059-302

FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do processo, vem, por intermédio de seus advogados constituídos ut instrumento procuratório (doc.02), apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

aos fatos e pedidos formulados nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **ANTONIO OLIVEIRA SOUSA**, o que faz em consonância com os fundamentos de fato e de direito abaixo adunados, para ao final requerer.

EMENTA

A. Empréstimo pessoal regularmente contratado por meio eletrônico (APP), com adesão na forma do art. 4º, I da Lei 14.063/2020. B. Empréstimo pessoal contratado com autorização expressa e registro obrigatório na Plataforma Crédito do Trabalhador (DATAPREV). C. Registro e averbação centralizados na DATAPREV. D. execução do desconto pelo empregador via Portal Emprega Brasil/API, escrituração no eSocial (rubrica 9253) e recolhimento via FGTS Digital. E. Responsabilidade pelo desconto e repasse é do empregador. F. Ausência de ato ilícito da instituição financeira, logo indevidos danos morais. G. Necessidade de compensação entre o crédito (com a incidência de juros e correção monetária) liberado em favor da parte autora e eventual condenação; vedação ao enriquecimento sem causa. H. Denúnciação da lide ao empregador (art. 125, II, CPC) por falha exclusiva na prestação de serviços.

Síntese da Contestação

Narrativa e Pedidos Autorais

Relata que vêm sendo realizados descontos em seu salário em decorrência de um empréstimo que não solicitou e que não reconhece. Informa que somente na presente data tomou conhecimento da existência dos referidos descontos em seu contracheque.

Realidade dos Fatos e Defesa

Empréstimo pessoal regularmente contratado por meio eletrônico (APP) com adesão na forma do art. 4º, I da Lei 14.063/2020.

Uso de senha e chave de segurança para confirmação da contratação via App que se mostra como meio apto à validação do negócio celebrado por meio eletrônico.

Crédito objeto do empréstimo liberado na conta da parte autora (que dele fez uso regular) sem que esta tenha procedido com a devolução e inércia da mesma por longo tempo desde o primeiro desconto que evidenciam a sua anuência com o contrato.

Não cabimento de danos morais, ante a ausência de ato ilícito/Ausência de comprovação do dano.

Necessidade de compensação entre o crédito liberado em favor da parte autora (com juros e correção monetária) e eventual condenação.

01

Preliminares

Incompetência absoluta

Falta de interesse de agir

02

Principais Subsídios e Provas

Contrato

Comprovante de liberação do valor objeto do contrato em favor da parte autora

Comprovante de Formalização Digital

Registro na Plataforma Crédito do Trabalhador: DATAPREV.

Baixa do Contrato junto ao DATAPREV.

Extrato dos valores inadimplentes junto à instituição financeira.

03

Principais Teses Jurídicas

Empréstimo pessoal regularmente contratado por meio eletrônico (APP), com adesão na forma do art. 4º, I da Lei 14.063/2020.

Aplicação dos institutos do *supressio* e do *venire contra factum proprium*

Não cabimento de danos morais, por ausência de ato ilícito e/ou de dano que ultrapasse a esfera do mero aborrecimento.

Requerimentos Finais

- Acolhimento das preliminares/prejudiciais de mérito;
- Sejam julgados improcedentes os pedidos autorais;
- Na remota hipótese de procedência dos pedidos, seja o *quantum* indenizatório arbitrado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, **seja determinada a compensação do valor da condenação com o crédito liberado pelo réu em favor da parte autora.**
- Requer seja **acolhida a denúncia da lide** ao empregador, nos termos do art. 125, II, do CPC. Subsidiariamente, caso não acolhida, desde já fica ressalvado o direito da instituição financeira de promover a competente ação regressiva.

01

Considerações iniciais

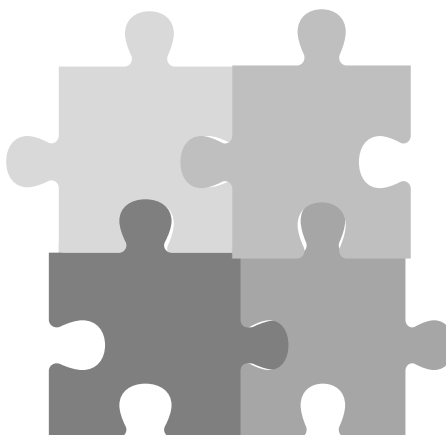
O contrato celebrado entre as partes se deu de forma regular, como será demonstrado a seguir.

Considerando que a contratação eletrônica na forma como realizada no caso em questão se encontra albergada pela legislação vigente, pugna-se pelo enfrentamento de tais normas no julgamento desta ação, sob pena de negativa de vigência à lei federal e nulidade da decisão, por inobservância ao art. 489, §1º, IV do CPC.

Entretanto, caso não se entenda por demonstrada a regularidade da contratação, o que se cogita por hipótese, cumpre destacar que a parte autora:

- Não demonstrou que os fatos narrados na peça vestibular lhe causaram maiores dissabores.

- O contrato objeto da demanda foi celebrado de forma regular, observando-se a legislação aplicável e os requisitos de validade previstos nos arts. 104 e 107 do Código Civil.



- Se beneficiou do crédito objeto do empréstimo, sem manifestar objeção, nos termos da Lei nº 10.820/2003.
- Se não expressamente, anuiu tacitamente com a contratação. Entendimento que se extrai a partir do seu comportamento (Art. 422 do CC).

Assim, sob qualquer hipótese, tem-se que:

01. Para além da aceitação expressa do contrato reclamado, como se demonstrará adiante, o comportamento da parte autora (que recebeu o crédito e dele fez uso sem qualquer objeção, bem como, que por longo tempo desde o primeiro desconto permaneceu inerte, sem nada reclamar) evidencia a sua anuência tácita com a contratação.

02

Da necessidade de atenção à litigância predatória

O objeto da presente ação tem chamado a atenção;

Isto em razão do grande e crescente volume de demandas ajuizadas nas quais, após o contraditório, se verifica a flagrante regularidade da contratação.

O que se tem visto na prática é que:

- As partes buscam a instituição financeira porque necessitam de crédito. Contratam o empréstimo, recebem o valor e dele fazem uso.
- Posteriormente – *muitas vezes após anos* – valendo-se da gratuidade de justiça (eis que em qualquer hipótese não terão nenhum ônus), ajuízam ação alegando não ter contratado o empréstimo.
- Ajuízam sem depositar em juízo o valor recebido em sua conta, objeto do empréstimo, bem como sem apresentar extrato bancário para demonstrar que não receberam este valor.
- Para o êxito na demanda, contam com eventual dificuldade administrativa da instituição financeira em localizar o seu contrato.

- Se o banco não localiza o contrato, algumas vezes auferem indenização por vezes 5 ou 10 vezes superior ao valor do empréstimo, o que se soma ao crédito já recebido pelo mútuo.
- Se o banco localizar o contrato, como estão isentos do pagamento de custas e honorários sucumbenciais em razão da gratuidade de justiça, não suportam nenhuma consequência negativa.
- Apresentam supostos comprovantes de tentativa de composição administrativa junto ao banco, o qual, quando analisado, percebe-se terem sido encaminhados por meios que sabidamente/claramente não correspondem a canais oficiais do banco destinados à solução de demandas de seus clientes. Representam manifestas “simulações” de tentativa de composição prévia.

Isto para desincentivar o ajuizamento de demandas descabidas, que têm sobrecarregado o órgão de defesa.

03

Do mérito

Não sendo admitidas as preliminares acima, o que se cogita por argumentar, passa-se a combater o mérito.

A. Das etapas do processo de contratação digital através do App.

Com o avanço da tecnologia, a celebração de contratos eletrônicos/digitais se popularizou no ambiente de consumo, tendo, o banco réu, aderido a tal modelo, com vistas a facilitar/desburocratizar o acesso ao crédito para o consumidor final através da contratação por meio do App .

Tratando aqui de contratação via Aplicativo (app), esclarece-se que o procedimento para tanto é **seguro, simples, intuitivo e rápido**, como se demonstrará através do passo a passo a seguir. Vejamos:

OBSERVAÇÃO: Para acesso ao aplicativo o usuário precisa, após download do aplicativo em seu dispositivo e preenchimento de suas informações de acesso. Após este cadastro é que o cliente passa a ter acesso às funcionalidades do aplicativo, validadas por meio de senha e chave de segurança previamente cadastradas. Os contratos eletrônicos firmados com a Financeira são feitos em ambiente seguro e controlado, o que garante o livre consentimento do contratante e a coleta de dados de forma segura.





Como se pode notar, Excelência, o objetivo é facilitar a contratação, mas garantindo em todo o processo a segurança e a informação, pilares estabelecidos pelo CDC como direitos básicos. Tal qual uma assinatura em contratos físicos, a utilização das chaves pública e privada é como os contratantes podem atestar a autenticidade da assinatura conferida no contrato, a integridade dos documentos e o livre consentimento.

No caso dos contratos eletrônicos da Financeira é utilizada uma chave privada, que é um conjunto de códigos emitido contrato por contrato – *individualmente e de forma personalíssimo* –, formada a partir do envio das informações pelo contratante (documentos pessoais, biometria facial e gravação de áudio).



Como se pode notar, Excelência, esse é o momento exato (com o **upload dos documentos, gravação do áudio e captura da biometria**) em que há **confirmação e assinatura do contrato, que se evidencia no termo com a geração do código hash.**

PROCESSO CIVIL – Documento – Execução fundada em título executivo extrajudicial (cédula de crédito bancário) - Decisão que determina à exequente a emenda da petição inicial para conversão ao procedimento comum de conhecimento – Descabimento – Tratando-se de documento particular, o § 2º do art. 10 da MP 2.200-2/2001 faculta a utilização de outra forma de comprovação da assinatura eletrônica por empresa não credenciada no ICP-Brasil – **Contrato exibido pela exequente (cessionária do crédito) com assinatura digital mediante utilização de criptografia com função Hash – Precedentes** – Decisão reformada – Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2127045-84.2022.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/06/2023; Data de Registro: 12/06/2023)

Trata-se do código *hash* emitido em toda contratação, que demonstra a pactuação daquele negócio com a oferta do produto e o envio das referidas informações e documentações pelo contratante, em ambiente seguro e controlado.

B. Regularidade da contratação objeto da lide

A parte autora reclama que desconhece os contratos. Contudo, a Facta apresenta, a seguir o contrato de empréstimo, devidamente assinado pela parte.

CUSTO EFETIVO TOTAL

CRÉDITO DO TRABALHADOR- NOVO DIGITAL

PROPOSTA 99356815

CONTRATO 202081310004

f

FACTA FINANCEIRA SA

Contrato	99356815
Valor liberado ao cliente	R\$ 1.929,84
Quitação da dívida	R\$ 0,00
Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
Pacote de benefícios	R\$ 385,97
IOF	R\$ 46,93
Total financiado	R\$ 2.362,74
Taxa de juros	a.m.: 4,99% a.a.: 79,38%
Custo Efetivo Total	a.m.: 8,36% a.a.: 165,75%
Valor total devido (A x B) O q é A/B	R\$ 3.280,00

Nome do cliente ANTONIO OLIVEIRA SOUSA	
Nome social -	
CPF 01440296340	RG 20087332838
Valor liberado ao cliente R\$ 1.929,84	
Primeiro desconto 21/05/2025	Último desconto 21/03/2026
Quantidade de parcelas (A) 10	
Valor das parcelas (B) R\$ 328,00	

Entretanto, aderiu ao mesmo de forma livre espontânea, seguindo todas as etapas indicadas no tópico anterior para contratação digital.

Após finalizar toda a etapa para a contratação, o valor do empréstimo fora creditado na conta da parte autora em conforme recorte do comprovante TED abaixo.



Comprovante de Pagamento

Valor
R\$ 1.929,84

Pagamento realizado

11/04/2025 18:44

De

FACTA FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 15.581.638/0001-30

Ag 0001 - Cc 90830885

Para

ANTONIO OLIVEIRA SOUSA

CPF: 014.402.963-40

Nu Bank Pagamentos S

Ag 0001 - Cc 414545792

ID da transação

d263d16a-eca0-413f-b4f3-7750c7950abf

Autenticação

E32402502202504112144e0ElpLrLRys

QI SCD S.A. - CNPJ: 32.402.502/0001-35

Registre-se que no ato da contratação, para além de outros elementos que evidenciam a legitimidade do negócio em questão, a parte autora manifestou sua anuência por meio do fornecimento de senha e chave de segurança previamente cadastrada junto ao banco.

Evidente, pois, a legitimidade da contratação, a qual a parte autora aderiu por meio de assinatura eletrônica, na forma do art. 4º, I da Lei 14.063/2020, de modo que a pretensão autoral deve ser julgada improcedente.

C. Da legitimidade das contratações por meios eletrônicos/digitais

- **A Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (art. 10, §2º)** autoriza expressamente a utilização de outros meios – *que não o uso de certificado digital* – para comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.
- De igual forma, os arts. **104 e 107 do Código Civil** admitem a validade de negócios firmados por forma prescrita ou não defesa em lei, “exigindo” forma especial apenas “quando expressamente previsto em lei”, o que não é o caso dos contratos de empréstimo pessoal.
- A **Lei nº 10.931/2004 (art. 29, §5º)**, que trata da Cédula de crédito Bancário, por sua vez, admite expressamente a assinatura sob a forma eletrônica.
- Adicionalmente, sobreveio a **Lei nº 14.063/2020 (art. 4º)**, que ratificou a possibilidade de assinaturas

eletrônicas não emitidas pelo ICP-Brasil, e introduziu os conceitos de assinatura simples e avançada.

- E ainda, a **Lei 14.620/2023** incluiu o parágrafo quarto ao artigo **784 do Código de Processo Civil**, reconhecendo a legitimidade dos contratos assinados por meio eletrônico, em qualquer modalidade admitida por lei.
- No que se refere à regulamentação específica do setor bancário, a **Resolução CMN nº 4.949/2021**, em seu **art. 4º, II**, é clara ao admitir o uso de tecnologia da informação e comunicação para contratação de operações, serviços financeiros e de crédito.
- No mesmo sentido, o art. 2º-A. e seguintes da **Lei 10.820/2003**, **uniformizam os critérios de contratação e validação pelos meios digitais** do presente tipo de contratação.

Logo, verifica-se que a legislação brasileira é clara quanto à validade dos contratos celebrados por meios eletrônicos, seja mediante assinatura por certificado digital regulado pelo ICP-Brasil, **seja por outros meios idôneos, tal qual o uso de biometria facial, geolocalização e outros elementos que identificam o contratante, hipótese dos autos.**

E a Facta cumpre a regra e permite aos seus clientes a contratação de forma eletrônica/digital, por meio de *internet banking* - sítio eletrônico deste banco ou aplicativo, com validação HASH da assinatura contratual. Contratado digitalmente gera-se via com a assinatura eletrônica da parte autora disposta no próprio contrato.

A Geolocalização no momento da contratação com latitude e longitude, que conforme indicação do site, a legitimidade da contratação pode ser verificada através do Comprovante de Formalização Digital, que registra o seu passo a passo com respectivos horários e datas, bem como dados do usuário, de igual modo, é fornecido dado do IP:

Status	CONTRATO PAGO	
CPF	014.402.963-40	
Proposta	99356815	
IP	45.161.64.173	
Localização	Latitude -3.8353504	Longitude -38.607684
Acesso ao APP	11/04/2025 16:32:11	
Dispositivo utilizado	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36	
Aceite dos Termos e Condições	11/04/2025 16:32:40	
Aceite e emissão da CCB	11/04/2025 16:32:51	
Data da Assinatura	11/04/2025 16:34:37	

475264bac771c3e24fc370192cf7ea70-bd7cda8800ff071188d4c055a404f89f-8bd9266c6aa1213115a14b2d8e817985-f5c83316ce7f6c82f7f5e0f08dfbf212
Assinatura Digital do Contrato

Deste modo, resta comprovada a anuência voluntária da parte autora aos termos do contrato de cartão consignado.

E a jurisprudência não só tem acompanhado este entendimento, como apresenta consolidado posição neste sentido. Vejamos:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSO CIVIL (CPC/2015). AÇÃO DE DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS. SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 518/STJ. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. SÚMULA N. 7/STJ. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. AUSENTE COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO COM BASE NAS PROVAS DOS AUTOS. REEXAME. SÚMULA N. 7 DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. 4. A guarda dos dados pessoais de acesso bancário em aplicativo de smartphone (Token) e de sua senha pessoal é intransferível e de responsabilidade exclusiva do correntista. Logo, eventuais operações bancárias presumem-se que foram realizadas pelo próprio consumidor ou por alguém por ele autorizado, ressalvados os casos de comprovação de fraude, o que não restou

● **evidenciado na hipótese vertente.** 5. Diante do conjunto probatório constante dos autos não há se falar em restituição dos valores postulados, assim como afasta-se o pedido de reparação por danos morais. 6. Impõe-se a inversão dos ônus sucumbenciais, em virtude da aplicação do princípio da causalidade. 7. Ante o provimento da insurgência não há se falar em majoração dos honorários advocatícios recursais. Precedente do STJ.(STJ - AREsp: 2474581, Relator: MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Publicação: 18/12/2023). Grifos nossos.

●

●

D. Da impossibilidade de se acolher o pleito de devolução simples ou em dobro

O réu comprovou a regularidade da contratação e, por conseguinte, a ausência de ilicitude de sua parte.

Entretanto, caso este juízo entenda de forma diversa, deve eventual devolução se dar de forma simples, uma vez que a parte autora não demonstrou a existência de má-fé ou conduta contrária à boa-fé objetiva por parte do banco réu, ônus que lhe competia, devendo, ainda, ser considerado que o réu depositou na conta da parte autora o valor objeto do empréstimo. Isto é, prestou o serviço.

Se houve conduta contrária à boa-fé objetiva no presente caso, esta foi da própria autora, que após usufruir do valor depositado em sua conta, agora, em comportamento manifestamente contraditório, alega ausência de contratação e pleiteia a devolução dos valores pagos.

Face ao exposto, pugna-se que na remota hipótese deste juízo entender pela existência de cobrança indevida.

07

Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se que:

- a.** Acolher a preliminar acima suscitada.
- b.** A improcedência total do presente processo administrativo, culminando com o seu definitivo arquivamento;

Protesta pela produção de provas, por todos os meios em Direito admitidos, especialmente depoimento pessoal da reclamante, oitiva de testemunhas, juntada de documentos novos e/ou complementares e tudo que se fizer necessário para o bom deslinde de presente reclamação.

estes termos, pede deferimento.

MARACANAU/CEARÁ, 27 DE AGOSTO DE 2026.

ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO OAB/ 30142-S-CE

CUSTO EFETIVO TOTAL

CRÉDITO DO TRABALHADOR- NOVO DIGITAL

PROPOSTA 99356815

CONTRATO 202081310004



Contrato	99356815
Valor liberado ao cliente	R\$ 1.929,84
Quitação da dívida	R\$ 0,00
Tarifa de cadastro	R\$ 0,00
Pacote de benefícios	R\$ 385,97
IOF	R\$ 46,93
Total financiado	R\$ 2.362,74
Taxa de juros	a.m.: 4,99% a.a.: 79,38%
Custo Efetivo Total	a.m.: 8,36% a.a.: 165,75%
Valor total devido (A x B) O q é A/B	R\$ 3.280,00

Nome do cliente ANTONIO OLIVEIRA SOUSA	
Nome social -	
CPF 01440296340	RG 20087332838
Valor liberado ao cliente R\$ 1.929,84	
Primeiro desconto 21/05/2025	Último desconto 21/03/2026
Quantidade de parcelas (A) 10	
Valor das parcelas (B) R\$ 328,00	

Dados do cliente

Nome do cliente	ANTONIO OLIVEIRA SOUSA
Nome social	-
CPF	01440296340
Data e hora	11/04/2025 16:34:38

IMPORTANTE: Você não deve assinar termos de fidelização, comprovantes de liquidação antecipada ou efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente na contratação de um novo empréstimo ou refinanciamento de crédito consignado. Em caso de Portabilidade, você também não deve transferir nenhum valor, pois todo o processo é realizado entre as instituições financeiras. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento ao Cliente.

**FACTA FINANCEIRA SA.**

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

Proposta nº: 99356815
Contrato nº: 202081310004

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

EMITENTE			
Nome do Cliente: ANTONIO OLIVEIRA SOUSA		CPF: 01440296340	
Nome Social: -		Data de nascimento: 12/06/1999	
Documento de Identificação: 20087332838	Órgão Emissor: SSP	Data Emissão: 18/12/2019	
Estado civil: NAO DEFINIDO	Nacionalidade: BRASILEIRA	Sexo: F	
Nome da Mãe: MARIA GERENTE PEREIRA SOUSA		Nome do Pai: JOAO DE OLIVEIRA SOUSA	
Endereço: RUA FRANCA, 240			
Bairro: MUCUNA	Cidade: MARACANAU	UF: CE	CEP: 61914230
Pessoa Politicamente Exposta de acordo com a Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil de 23/01/2020: [] Sim [X] Não			

REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: -	CPF: -

ASSINANTE A ROGO	
Nome: -	CPF: -

DADOS DO ORIGINADOR	
Razão social: 321 NEGOCIOS LTDA	CNPJ/MF: 49.419.341/0001-95
Endereço: AV CARLOS GOMES 1492, CONJ 611 - 90480-002	Bairro: TRES FIGUEIRAS
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS	Endereço eletrônico: deise@123bank.com.br
Contato Comercial / Nome do Agente: SIMONE DEISE GONCALVES	CPF: 01118876075

**FACTA FINANCEIRA SA.**

Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC 0800 942 0462
Ouvidoria 0800 232 2222

Proposta nº: 99356815
Contrato nº: 202081310004

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Contrato:	99356815	Quantidade de parcelas (A):	10
Valor líquido de crédito:	R\$ 1.929,84	Valor das parcelas (B)	R\$ 328,00
Tarifa de Cadastro:	R\$ 0,00	Data da primeira parcela:	21/05/2025
Pacote de benefícios:	R\$ 385,97	Data da última parcela:	21/03/2026
IOF:	R\$ 46,930	Juro mensal da operação:	4,99% a.m.
IOF (adicional):	R\$ 0,00	Juro anual da operação:	79,38% a.a.
Valor total de crédito:	R\$ 2.362,74	Valor total devido (A x B):	R\$ 3.280,00
Custo Efetivo Total:	a.m.:8,36% - a.a.: 165,75%		

DADOS FUNCIONAIS	
Fonte pagadora:	CNPJ: 11383880000149
Matrícula/Vínculo: MTZDEXSOLUC62	Data admissão:

FORMA DE LIBERAÇÃO				
Tipo de Conta	Código do Banco	Agência	Conta	Valor
Crédito em Conta Corrente	260	0001	414545792	R\$ 1.929,84

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Quadro I - Credor, doravante assim denominado:

Facta Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30

Quadro II - Declaração

Para a contratação digital desta CCB, será necessária a coleta de documentos pessoais do contratante-beneficiário para identificação, como também para comprovação de residência. Caso a contratação seja realizada no interior de estabelecimento comercial, será solicitada autorização do contratante-beneficiário para gravação dos esclarecimentos quanto à operação contratada, inclusive do seu a rogo para casos de consumidor não-alfabetizado. O reconhecimento biométrico: rotina que permite confirmar a operação realizada pelo tomador de crédito junto às instituições consignatárias e garante a integridade, o não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade, a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, com requisitos técnicos previamente definidos pela Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – Dataprev. O EMITENTE declara estar ciente disso e concorda que o registro biométrico desta CCB poderá ser utilizado pela Financeira e/ou Dataprev para fins de auditoria e apurações relativas à identificação do titular do registro.

Declaro que li, compreendi e concordo com as condições gerais que acompanham essa CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO e que me foi entregue anteriormente à contratação deste LIMITE DE CRÉDITO para EMPRÉSTIMO com desconto em folha de pagamento. Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando cliente das condições e obrigações que assumi nesta operação. O a rogo do(a) CLIENTE EMITENTE assina rogado:

Declaro que estou ciente de que, após a conclusão de todas as formalizações, será incluída nesta Cédula de Crédito Bancário (CCB) a informação referente ao número do contrato, sem qualquer alteração nas cláusulas previamente acordadas.

Local e data: MARACANAÚ, CE - 11/04/2025

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA SOUSA – 11 de abril de 2025, 16:34:38

A. Declarações e Atualizações do Cliente Emitente

1. O cliente declara que, previamente à emissão desta cédula, recebeu informações detalhadas acerca dos valores e fluxos que compõe o CET máximo do seu empréstimo e, ainda, que tem ciência de que para este cálculo foi considerado o valor do limite de crédito e a taxa de juros máxima a ser aplicada no seu empréstimo, o qual será efetivado conforme condições previstas nesta cédula.

O cliente declara que foi orientado pela instituição consignatária a realizar a presente contratação somente em caso de real necessidade e mediante análise detalhada da proposta (taxa e prazo), devendo utilizar esta nova linha de crédito para liquidar dívidas mais caras (juros mais altos). Caso conclua que esta proposta constitui a melhor condição de mercado e resolva contratar, o cliente compromete-se expressamente a utilizar os recursos oriundos desta operação exclusivamente para liquidação de empréstimos previamente contratados, com objetivo de evitar superendividamento e reduzir comprometimento de sua renda

2. Desta forma, o cliente promete pagar para Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, ou à sua ordem, o valor devido em decorrência desta cédula na forma e prazo aqui descritos e autoriza, de forma irrevogável e irretroatável, a consignação das parcelas diretamente em sua folha de pagamento.

3. O cliente declara estar ciente de que, nos casos de limite contratado cuja concessão de crédito dependa de reajuste dos seus proventos, as análises cadastrais e de crédito, a serem realizadas pela financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, bem como a verificação da existência de margem consignável e a averbação do empréstimo junto à sua entidade pagadora, somente serão realizados após a efetiva concessão do referido ajuste. Mesmo que este reajuste seja concedido, a efetiva concessão do empréstimo dependerá, ainda, das análises anteriormente mencionadas, motivo pelo qual o crédito poderá não ser concedido.

4. Para comprovação de residência, sob as penas da lei (Art. 2º da lei 7.115/83), declaro que resido no endereço constante do comprovante de residência anexo a esta cédula ou, na ausência deste comprovante, no endereço descrito nesta CCB, cuja declaração de residência assinada digitalmente pelo consumidor compõe esta contratação. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar em sanção penal prevista.

5. O emitente autoriza o credor a efetuar a liberação do valor empréstimo por meio de crédito em conta corrente própria, e, em caso de portabilidade de dívida poderá efetuar a liberação na conta da instituição financeira credora da operação que está sendo portada.

6. Em se tratando de empréstimo contratado mediante telefone (desde que permitidos pelos órgãos responsáveis), dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos, internet ou por correspondentes, poderá o cliente solicitar a desistência do empréstimo ora contratado no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da quantia emprestada, mediante restituição, à Financeira ou a qualquer instituição financeira adquirente desta operação, do valor total concedido acrescido de eventuais taxas até a data de efetivação da devolução.

7. A desistência ensejará o cancelamento do contrato de crédito com consignação em folha de pagamento e sua respectiva exclusão pela instituição credora, a partir da devolução integral dos valores da operação contratada pelo tomador de crédito.

8. Emitente declara serem verdadeiras todas as informações prestadas, assim como está ciente dos termos e condições desta CCB, nos termos da Lei 10.931/04. Declara-se, ainda, ciente de que pode solicitar a qualquer momento, segunda via deste documento, bem como que a disponibilização da segunda via física ensejará em cobrança conforme Tabela de serviços, disponibilizada no site da instituição financeira.

B. Da Retenção

9. Caso o EMITENTE possua valores em atraso decorrente de qualquer operação de crédito junto ao CREDOR, seja ele, empréstimo consignado em folha de pagamento ou débito automático em conta corrente ou poupança, fica autorizado o CREDOR a realizar a retenção de valores em atraso para regularização do débito junto ao CREDOR.

10. O EMITENTE fica ciente que a retenção de valores poderá ser total ou parcial, a depender dos valores em atraso de eventuais operações que o cliente possuir, o que poderá acarretar em eventual redução do valor líquido indicado no quadro IV.

11. AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: caso não seja possível o desconto em folha de pagamento, autorizo, nos termos da Resolução nº 4.790/2020 do Banco Central do Brasil, o débito total ou parcial das parcelas desta operação diretamente na conta de depósito, inclusive conta poupança, indicada nesta Cédula de Crédito Bancários (CCB)

C. Do pacote de benefícios

12. A contratação do Pacote de Benefícios é opcional e será confirmada através do aceite do cliente, selecionando "Sim" para confirmar a contratação ou "Não" caso não queira contratá-lo.

13. Ao optar pela contratação, o cliente declara, para todos os fins legais, que teve acesso prévio às informações, compreende e concorda integralmente com os termos e condições do Pacote de Benefícios.

[X] - SIM

[] - NÃO

14. Incluem-se como benefícios oferecidos no presente pacote, entre outros, os serviços de telemedicina e a concessão de descontos em farmácias, conforme condições estabelecidas pela contratada e/ou por parceiros por ela indicados

Local e data: MARACANAÚ, CE - 11/04/2025

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA SOUSA – 11 de abril de 2025, 16:34:38

D. Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SRC)

15. O cliente autoriza, a qualquer tempo, mesmo após o término deste contrato, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação e as demais instituições aptas a consultar o SCR nos termos da regulamentação e que adquiram, recebam ou manifestem interesse em adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de sua responsabilidade ("Instituições Autorizadas"), a consultarem no SCR informações a seu respeito. O SCR é constituído por informações remetidas ao Banco Central do Brasil (BACEN) sobre operações de crédito, nos termos da regulamentação. A sua finalidade é prover ao BACEN informações para monitoramento do crédito no sistema financeiro e fiscalização, além de viabilizar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

16. O cliente está ciente de que as consultas ao SCR serão realizadas com base na presente autorização e que a Financeira ou qualquer instituições financeiras adquirentes desta operação poderão trocar entre si suas informações constantes do seu cadastro, inclusive entre as sociedades pertencentes ao conglomerado das instituições financeiras adquirentes desta operação.

17. O cliente declara, ainda, ciência de que os dados sobre o montante das suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive em atraso e baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações que tenha assumido e das garantias que tenha prestado serão fornecidos ao BACEN e registrados no SCR, valendo essa declaração como comunicação prévia desses registros.

18. O cliente poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados no SCR pelos meios disponibilizados pelo BACEN, inclusive seu site e, em caso de divergência, pedir sua correção, exclusão ou registro de manifestação de discordância, bem como cadastramento de medidas judiciais, mediante solicitação à central de atendimento da instituição que efetivou o registro dos dados no SCR.

E. Envio de SMS e Correspondência Eletrônica

19. Como forma de manter o cliente informado sobre o empréstimo, bem como produtos e serviços de seu interesse da Financeira ou quaisquer instituições financeiras adquirentes desta operação, o cliente autoriza o envio de SMS e e-mails, inclusive para envio de boletos e cópia de contratos, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação. O cliente poderá cancelar essa autorização a qualquer momento entrando em contato com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirentes desta operação.

20. O cliente deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Isso ajuda a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação a entrar em contato com o cliente e passar informações sobre a sua operação sempre que for necessário. Para atualizar os dados, ou em caso de dúvidas, o cliente deverá contatar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

F. Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário

21. Estas são as condições gerais do seu limite de crédito para empréstimo com desconto em folha de pagamento. Leia atentamente e, em caso de dúvidas, consulte os canais de atendimento: Uso consciente do crédito: Evite endividar-se. Realize a contratação de empréstimos sempre de acordo com suas condições financeiras, sem comprometer o seu orçamento ou de sua família.

22. Crédito consignado: O crédito consignado é um empréstimo com parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento ou do seu benefício / aposentadoria. É condição imprescindível para a efetivação da contratação a confirmação da sua margem consignável pelo empregador ou entidade pagadora.

23. Valor do limite de crédito: A Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação concederá ao cliente um limite de crédito de utilização única até o valor indicado nesta cédula. Assim, em caso de aprovação da operação, após determinação do valor do empréstimo, os dados financeiros efetivos serão informados ao cliente.

G. Parâmetros Para Determinação do Valor do Empréstimo

24. O cliente autoriza o a Instituição Financeira a efetivar a contratação de um empréstimo liberando ao cliente maior valor possível, até o valor do limite de crédito, considerando a existência e o valor da sua margem consignável disponível.

25. Margem consignável disponível: Valor máximo disponível de parcela para contratação e desconto de operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do tomador de crédito. Em caso de ausência ou insuficiência de margem consignável, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor do empréstimo poderá ser inferior ao valor do limite de crédito, de forma que o valor das parcelas se adéque à margem disponível, o que gerará um valor emprestado menor e, por consequência, um valor liberado ao cliente inferior ao valor liberado máximo. Neste caso, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação averbará a parcela conforme a disponibilidade verificada e informará os dados financeiros finais do empréstimo ao cliente através de envio de SMS. Em caso de dúvida ou para consultar as informações atualizadas do empréstimo você poderá utilizar os canais de atendimento informados.

26. Taxa máxima de juros: A taxa máxima de juros informada nesta cédula poderá variar sempre para menor, quando da efetivação do seu empréstimo, que dependerá da data de averbação junto à entidade pagadora e da data de fechamento da folha de pagamento e consequentemente pagamento da primeira parcela do empréstimo. A taxa de juros efetiva será informada ao cliente juntamente com os demais dados financeiros finais do empréstimo calculados com base no valor do empréstimo efetivamente concedido pela Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

27. Cálculo do IOF – Importante: Na primeira concessão, o IOF máximo é calculado considerando a utilização integral do valor limite de crédito solicitado no momento da contratação. O IOF efetivo será calculado com base no valor do empréstimo. No refinanciamento, o IOF máximo é calculado com base no valor liberado máximo e o IOF efetivo será calculado com base no valor liberado efetivo. Se o contrato refinanciado pelo cliente for inferior a um ano, poderá ser cobrado o IOF complementar sobre o saldo refinanciado. Neste caso, o IOF complementar também integrará o IOF máximo. Eventual diferença entre os valores do IOF apurados poderá ser compensada do valor liberado ao cliente.

28. Custo Efetivo Total – CET máximo e CET do seu empréstimo: O CET é o custo total do empréstimo, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET máximo são considerados o valor do limite de crédito, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros máxima, o IOF máximo e as demais despesas previstas na data desta contratação. Para apuração do CET do empréstimo será considerado o valor do empréstimo, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma, o prazo do empréstimo, a taxa de juros efetivo, o IOF efetivo e as demais despesas do seu empréstimo apurados após a averbação junto à sua margem disponível, conforme critérios previstos nestas condições gerais. Assim, o cliente receberá as informações sobre o CET máximo previamente à contratação deste empréstimo.

29. Cessão de crédito com troca de titularidade: migração parcial ou integral da carteira de operações de crédito de instituição consignatária original para outra instituição consignatária.

30. Portabilidade: transferência de operação de crédito contratada em uma determinada instituição consignatária para outra instituição, por solicitação do tomador de crédito.

31. Refinanciamento: troca da dívida original por um novo contrato, podendo envolver a concessão de novo crédito para quitação do saldo devedor.

32. Renegociação por término de vínculo: renegociação de empréstimo após o término do vínculo empregatício ou do término de contrato de trabalho sem vínculo de emprego do diretor não empregado.

33. Repactuação: alteração das condições do contrato original.

34. Modo de Pagamento - O Emitente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, sua Fonte Pagadora a promover os descontos das parcelas diretamente em folha de pagamento, incluindo parcelas referentes as eventuais verbas rescisórias, até a integral liquidação do saldo devedor, principal e acessórios, desta CCB, nos termos da Medida Provisória No. 1.292/2025.

35. Declara, ainda, que possui margem consignável disponível, assegurando à Credora a preferência do crédito ora obtido em detrimento de outros empréstimos consignados que por ventura eu venha a assumir.

36. Os descontos serão efetuados em parcelas sucessivas sempre na ordem cronológica de vencimento, sendo que o recebimento, pela Credora, de determinada parcela não significará a quitação da(s) parcela(s) anterior(es).

37. Caso ocorra a redução da renda do titular ou margem consignável seja excedida por qualquer motivo, durante a vigência desta CCB, fica a Credora autorizada:

- i. Renegociar o contrato de empréstimo consignado não ultrapassando o limite de 35% da remuneração disponível do vínculo empregatício.
- ii. Manter o desconto das parcelas originalmente pactuadas, ainda que de forma parcial.
- iii. Na hipótese do item i, caso o desconto relativo à operação de crédito com consignação em folha de pagamento supere o percentual de 35%, o tomador de crédito poderá procurar a instituição consignatária para a repactuação do contrato, visando adequá-lo à nova margem consignável.

38. O Emitente está ciente e concorda que, por qualquer motivo, caso os descontos não sejam efetuados, deverá efetuar o pagamento da parcela pendente, acrescido de eventuais encargos pela inadimplência diretamente à Credora, da seguinte forma, pela ordem: (i) desconto na conta de minha titularidade, indicada no Preâmbulo; (ii) meio de carnê/boleto bancário ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizado pela Credora.

39. Na hipótese de extinção do vínculo com a Fonte Pagadora, seja qual for a razão, autorizo a mesma, nos moldes da legislação vigente, a reter em favor da Credora todo o crédito a que eu vier a fazer jus, para amortizar ou liquidar o saldo devedor desta CCB, sendo certo que: (i) se houver residual este a mim será creditado ou (ii) se persistir saldo devedor, este será por mim honrado nos moldes do item 37.

- a. Na hipótese da extinção do vínculo com a Fonte Pagadora, será utilizado a Garantia do FGTS, além das demais verbas abaixo especificadas, conforme previsto na Medida Provisória 1.292/2025, da seguinte forma:
 - i. 10% (dez por cento) do Saldo do FGTS;
 - ii. 100% (cem por cento) multa rescisória;
 - iii. 35% (trinta e cinco por cento) das verbas rescisórias.

40. Em caso de rescisão ou de suspensão do vínculo empregatício a Credora estará autorizada a realizar o redirecionamento do saldo devedor do contrato em epígrafe para:

- i. outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação;
- ii. vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

iii. Reativação da contratação para outros vínculos empregatícios (i e ii), incluindo parcelas vencidas e vincendas, dentro dos limites legalmente previsto.

41. A instituição Credora poderá renegociar o saldo devedor remanescente, inclusive mediante a celebração de um novo contrato de crédito com consignação em folha de pagamento. Ainda, poderá renegociar o saldo devedor remanescente a qualquer tempo ou renegociar a dívida mediante a celebração de um novo contrato assinado pelo tomador de crédito em um novo vínculo empregatício.

42. A instituição Crédora poderá realizar a reativação da consignação, desde que haja previsão contratual, de forma clara e objetiva, acerca do redirecionamento automático para outros vínculos empregatícios de que trata a cláusula 39.

43. Na hipótese das cláusulas 39, 40 e 41, a instituição Credora deverá formalizar a renegociação ou reativação na Plataforma Crédito do Trabalhador.

44. Se não for possível o desconto da parcela diretamente do salário ou o débito em conta, o Emitente está ciente e concorda que a Credora poderá, em determinadas situações e de forma a não gerar prejuízo, prorrogar o vencimento das parcelas seguintes proporcionalmente ao período de atraso a fim de viabilizar o pagamento do empréstimo nas mesmas condições originalmente pactuadas.

45. Atraso no pagamento: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ou ocorrer o vencimento antecipado do empréstimo, serão devidos sobre os valores em atraso: juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor devido.

46. Em caso de atraso o cliente fica ciente que seu nome será inscrito no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, referente ao atraso nos pagamentos.

47. Na hipótese de inadimplência ou quaisquer outras irregularidades no processo de quitação das parcelas de crédito consignado retidas, deverá o empregador acionar os canais de atendimento das instituições consignatárias para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso.

48. Os períodos em que não ocorreram descontos de parcelas devem ser objeto de acerto entre o tomador de crédito e a instituição consignatária, visto que após a reativação não haverá repasse dos valores acumulados não consignados.

49. Liquidação antecipada: O emitente poderá liquidar antecipadamente o empréstimo mediante redução proporcional de juros calculada pela aplicação da taxa de desconto, igual à taxa de juros aqui convencionada pelas partes, sobre o saldo devedor decorrente desta cédula.

50. A instituição Credora deverá disponibilizar planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até cinco dias úteis.

51. Pagamento de Parcelas em Duplicidade:

(I) Se o cliente fizer algum pagamento diretamente a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, mas tenha ocorrido desconto em sua remuneração gerando pagamento em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá restituir o valor mediante crédito em conta-corrente, conta-poupança ou quaisquer outros produtos de sua titularidade mantidos na nestas instituições.

(II) Caso o cliente possua parcelas vencidas e não pagas, para evitar a incidência de juros, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação utilizará o valor para amortizar qualquer saldo em atraso, deste ou de qualquer outro empréstimo que tenha com a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação.

(III) Se o valor em atraso for inferior ao pago em duplicidade, a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação, restituirá ao cliente a diferença conforme descrito acima.

52. Seus principais direitos:

(I) Quitar antecipadamente a dívida, com redução proporcional de juros;

(II) Obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro;

(III) Solicitar a qualquer momento, uma segunda via deste documento;

(IV) Solicitar transferência de sua dívida (portabilidade) para outra instituição de sua preferência;

(V) Ressarcimento de parcelas pagas em duplicidade.

53. OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DO PACOTE DE BENEFÍCIOS – Se você optar pela contratação do PACOTE DE BENEFÍCIOS, o valor será financiado junto as parcelas, e incidirão juros remuneratórios e encargos de mora no caso de atraso. A financeira irá descontar o valor do PACOTE DE BENEFÍCIOS deste empréstimo e repassar à empresa contratada.

H. Direitos da Financeira ou Qualquer Instituição Financeira Adquirente desta Operação

54. Cobrar todas as despesas da cobrança judicial ou administrativa dos valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados no cadastro de proteção ao crédito e custas de honorários advocatícios;

(I) Em caso de liquidação espontânea, sem ter havido qualquer ato de cobrança, não será devolvido nenhum tipo de ressarcimento de custo;

55. Realizar cobrança direta do tomador do crédito quando não houver a escrituração do empréstimo por parte do empregador.

56. Como ocorre o pagamento do empréstimo: O cliente se compromete pagar a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação o valor do empréstimo, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados mensalmente, à taxa de juros efetiva indicada nesta cédula, que será convertida em uma taxa diária, considerando um mês de 30 dias, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento indicados nesta cédula e conforme calculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável. A parcela devida será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor.

57. Da Cessão: O credor poderá emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancários – CCCB com lastro nesta Cédula e negociá-lo livremente no mercado, bem como transferir esta Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos destas decorrentes, independentemente de qualquer aviso ou autorização de qualquer espécie.

58. DEMAIS DECLARAÇÕES – Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como declaro:

(I) Conhecer e respeitar as disposições da Lei 9.613/98, e suas alterações, do Código Penal que versam sobre os crimes de “Lavagem de Dinheiro” e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções nelas previstas. De forma que são lícitas as origens de meu patrimônio, renda e/ou faturamento, bem como não oculto ou dissimulo a natureza, a localização, a disposição ou a movimentação ou propriedade de bens, direitos e/ou valores, ou desvio, envio, patrocínio, apoio ou subvencionio, de qualquer forma, o terrorismo, nos termos da Lei nº 13.260/16 (Lei Antiterrorismo). Os valores tratados à título de empréstimo são compatíveis com meus rendimentos e situação patrimonial, sendo eu, o Emitente, o beneficiário final desta operação;

(II) Que não possuo recursos originados de atividades ilícitas por atos de corrupção pública ou privada, ora entendidos como aqueles que possam, de qualquer forma, prejudicar a Administração Pública, direta ou indireta, autárquica ou funcional, seja nacional ou estrangeira, a livre concorrência, a livre iniciativa ou os consumidores, nacionais e estrangeiros, nos termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

(III) Conhecer e respeitar as disposições da Lei nº 6.938/81, e suas alterações, da Lei nº 9.605/98, e demais normas e regulamentações aplicáveis, sob pena das sanções nelas previstas. De modo que não possuo recursos originados de atividades ilícitas e nocivas ao meio ambiente, de exploração de trabalho forçado ou análogo ao trabalho escravo, ou de exploração irregular de mão-de-obra infantil. Neste sentido, compreende-se como trabalho forçado ou análogo à escravidão aquele que for executado involuntariamente, sob ameaça de força ou punição, e/ou em condições precárias de higiene, liberdade e outros aspectos que violem a dignidade humana. No que tange à exploração irregular de mão-de-obra infantil, entende-se como a contratação de crianças para utilização de sua força de trabalho e/ou para exercer função que interfira na sua educação ou seja prejudicial à sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e/ou social;

(IV) Conhecer a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e reconhecer a condição de TITULAR de dados pessoais e as responsabilidades e sanções decorrentes desta função, de modo que o consentimento das disposições previstas nesta Cédula podem, a qualquer tempo, ser revisto e revogado mediante manifestação expressa;

(V) Compreender o caráter confidencial que será dado aos meus dados pessoais dispostos na presente Cédula, à exceção das ocasiões em que, por atuar em conformidade com a legislação e das normas regulatórias de autoridades competentes, inclusive internacionais, a Financeira ou qualquer outra instituição financeira adquirente desta operação poderá consultar informações consolidadas em órgãos públicos e de informações cadastrais e de crédito, bem como enviar informações de possíveis irregularidades de operações ocorridas em desacordo com o padrão de conduta ético e de transparência e integridade defendidos e esperados, nada tendo a opor e desde já consentindo quanto a realização deste procedimento, ainda que não haja comunicação prévia sobre este envio;

(VI) Consentir e autorizar o tratamento e operação dos dados pessoais de minha titularidade pela Financeira ou qualquer outra instituição adquirente desta operação para realização da operação de crédito contratada – envolvendo a coleta das informações ora registradas e outras constantes de demais documentos preenchidos, se for o caso;

(VII) Consentir e autorizar a Financeira a negociar esta operação livremente no mercado, transferindo esta Cédula por endosso ou cessão a terceiros, no todo ou em parte, de modo que serão transmitidos juntamente os dados aqui obtidos, nada tendo a opor quanto a este procedimento, independente de comunicação prévia;

(VIII) Concordo que a Financeira ou qualquer instituição financeira adquirente desta operação poderá solicitar informações sobre a minha capacidade financeira, fato relacionado às cessões realizadas nos termos deste Contrato ou aos CRÉDITOS que viole referidas normas, atividade econômica, operações realizadas e serviços contratados, com o objetivo de atender à legislação relativa às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e à Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira e outras normas correlatas.

(IX) Consentir e autorizar a Financeira no tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraude previsto na Resolução Conjunto nº 6 do Banco Central do Brasil.

I. Finalidade para Coleta, Armazenamento e Compartilhamento de Dados

59. Excepcionalmente serão admitidas que a contratação e a autorização das consignações realizadas com cliente analfabeto se deem por meio físico até implementação de sistema alternativo que atenda ao cliente.

60. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), a Facta Financeira poderá coletar, armazenar e compartilhar seus dados pessoais para: (I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (II) execução do presente contrato ou de procedimentos similares a ele; (III). Exercício regular de direitos em processo judicial; (IV). Proteção de crédito. Finalidades para tratamento: Observados os princípios e finalidades legais previstos na Política de Privacidade da Facta Financeira, disponível no site institucional, poderemos realizar o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais, apenas os estritamente necessários para a execução do presente contrato, atendendo aos nossos interesses legítimos, bem como de nossos clientes ou de terceiros: (I) com o órgão consignante para operacionalização do presente contrato; (II) quando estiver obrigado, em virtude de disposição legal e regulatória, ato de autoridade competente ou ordem judicial; (III) com empresas de proteção ao crédito ou entidades congêneres; (IV) empresas ou escritórios extenos especializados em cobrança de dívidas ou cessão de créditos; (V) escritórios de advocacia externos que representam a Facta Financeira em discussões judiciais; (VI) empresas de telemarketing; (VII) empresa de tecnologia voltada à prevenção de fraude; (VIII) empresa de processamento de dados; (IX) correspondentes bancários ou para fins de cessão de seus créditos.

O cliente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter informações sobre quais e como seus dados estão sendo tratados pela Facta, além de solicitar, quando excessivos ou desnecessários, sua anonimização, bloqueio ou eliminação. Essas informações serão disponibilizadas mediante solicitação através dos nossos canais de atendimento. Mesmo após o término do contrato, os dados pessoais do cliente e outras informações decorrentes deste instrumento e do seu relacionamento com a Facta poderão ser conservados para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, pelos prazos previstos na legislação vigente.

61. O Emitente declara, ainda:

- (I) Conhecer as normas do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro e as suas obrigações;
- (II) Comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios com a FACTA;
- (III) Não participar direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil ou práticas danosa ao meio ambiente;
- (IV) Serem verdadeiras todas as informações prestadas;
- (V) Assim como está ciente de todos os termos e condições desta CCB, responsabilizando e por isto.

J. Da Assinatura Eletronica

62. As partes declaram reconhecer a validade da assinatura eletrônica aplicada ao presente instrumento, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Reconhecem, ainda, a validade da assinatura digital utilizada, para todos os fins de direito, de modo que, uma vez firmado digitalmente pelas partes, este contrato produzirá todos os efeitos de direito

Local e data: MARACANAÚ, CE - 11/04/2025

Documento assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA SOUSA – 11 de abril de 2025, 16:34:38



475264bac771c3e24fc370192cf7ea70-bd7cda8800ff071188d4c055a404f89f-8bd9266c6aa1213115a14b2d8e817985-f5c83316ce7fdc827f5e0f08dfbf212

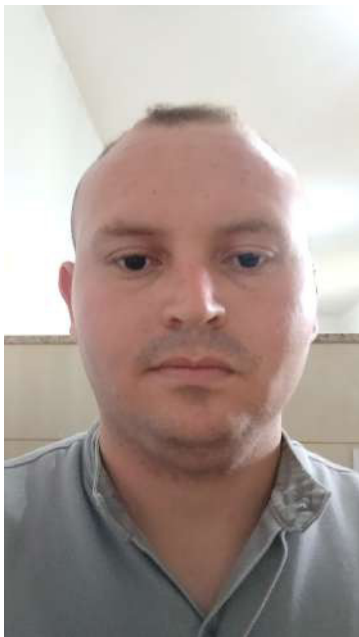
Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLIVEIRA SOUSA- 11/04/2025 16:34:37

<https://validador.factafinanceira.com.br/contrato/visualizar/e7c0196c9d9f37ef3883d19fec549e25.OTkzNTY4MTU=>



Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Rua dos Andradas, 1409 - 7º andar - Centro - Porto Alegre - RS - CNPJ: 15.581.638/0001-30
SAC (51) 3191-7318 / 0800 942 0462 Ouvidoria 0800 232 2222

Comprovante de Formalização Digital



SMS - Formalização

Data Envio

06/06/2025 20:33:28

Celular

(85) 98155-0196

Mensagem

Você tem credito liberado no 321bank! Refinancie seu empréstimo e receba agora. Clique em: 321bank.ly/df7cb0dc

Data Envio

13/06/2025 15:04:22

Celular

(85) 98155-0196

Mensagem

Você tem credito liberado no 321bank! Refinancie seu empréstimo e receba agora. Clique em: 321bank.ly/df7cb0dc

Data Envio

11/04/2025 16:19:41

Celular

(85) 98155-0196

Mensagem

Sra. ANTONIO segue link para assinatura de sua solicitação de empréstimo facta.ly/a3d6db79

SMS - Aviso de Cessão

Data Envio

10/04/2026 12:14:07

Celular

(85) 98155-0196

Mensagem

Sr(a) ANTONIO o ctt 202081310004 Credito Consignado, foi cedido pela FACTA FINANCEIRA ao BANCO PINE. Dúvidas (51)31917318. Facta Financeira

Data Envio

09/05/2025 10:53:26

Celular

(85) 98155-0196

Mensagem

Sr(a) ANTONIO o ctt 202081310004 Credito Consignado, foi cedido pela FACTA FINANCEIRA ao BANCO PINE. Dúvidas (51)31917318. Facta Financeira

SMS - Aviso de Pagamento

Data Envio
15/04/2025 18:06:08

Celular
(85) 98155-0196

Mensagem
Em 14/04/2025 seu emprestimo foi liberado. Contrato 2020813100 valor de 1929,84 em 10 parcelas de 328,00. SAC 08009420462.

Status

CONTRATO PAGO

CPF

014.402.963-40

Proposta

99356815

IP

45.161.64.173

Localização

Latitude
-3.8353504

Longitude
-38.607684

Acesso ao APP

11/04/2025 16:32:11

Dispositivo utilizado

Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/27.0 Chrome/125.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Aceite dos Termos e Condições

11/04/2025 16:32:40

Aceite e emissão da CCB

11/04/2025 16:32:51

Data da Assinatura

11/04/2025 16:34:37

475264bac771c3e24fc370192cf7ea70-bd7cda8800ff071188d4c055a404f89f-8bd9266c6aa1213115a14b2d8e817985-f5c83316ce7fdc82f7f5e0f08dfbf212

Assinatura Digital do Contrato

ANTONIO OLIVEIRA SOUSA
Assinado Digitalmente por

26/08/2026 14:58:24
Data da Impressão



Comprovante de Pagamento



Valor

R\$ 1.929,84

Pagamento realizado

11/04/2025 18:44

De

FACTA FINANCEIRA S.A.

CNPJ: 15.581.638/0001-30

Ag 0001 - Cc 90830885

Para

ANTONIO OLIVEIRA SOUSA

CPF: 014.402.963-40

Nu Bank Pagamentos S

Ag 0001 - Cc 414545792

ID da transação

d263d16a-eca0-413f-b4f3-7750c7950abf

Autenticação

E32402502202504112144e0ElpLrLRys

QI SCD S.A. - CNPJ: 32.402.502/0001-35